

PREVI-SIEMENS
SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO**

Aprovada pelo Conselho Deliberativo
em 17/11/2021

SUMÁRIO

I – Apresentação e Objetivos	3
II – Diretrizes e Abrangência	3
III – Papéis e Responsabilidades	4
IV – Avaliação Interna de Risco	6
V – Conhecimento de clientes, funcionários e prestadores de serviços	6
VI – Registro, monitoramento e análise das operações	7
VII – Comunicação ao COAF	7
VIII - Novos planos e serviços	7
IX – Avaliação de Efetividade da Política	8
X – Responsabilidade Administrativa	8
XI – Disposições Finais	9
XII – Referências	9

I – Apresentação e Objetivos

A Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo seu Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, atos emanados de seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem por objetivo apresentar os princípios e diretrizes, com vistas a prevenir a utilização da Previ-Siemens, como Entidade Fechada de Previdência Complementar, e seus serviços de caráter previdenciário oferecidos, para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

Esta Política deve ser observada pelos órgãos estatutários da Previ-Siemens, seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços, patrocinadoras, participantes e assistidos.

Os órgãos estatutários da Previ-Siemens são responsáveis pela elaboração, divulgação e atualização das diretrizes e procedimentos relacionados à esta Política, visando prevenir e inibir quaisquer condutas relacionadas à prática de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

As diretrizes aqui apresentadas estão compatíveis com o perfil de risco da Previ-Siemens, bem como seguem os propósitos presentes no Código de Ética e Conduta da Entidade.

II – Diretrizes e Abrangência

A Previ-Siemens não tolera e não compactua com qualquer ação ou omissão que contribua para a prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo. Neste sentido, medidas práticas sempre serão adotadas para combater efetivamente a lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

Esta Política se aplica a todos os processos que envolvam transações financeiras e possui abrangência em toda a Entidade.

Na implementação desta Política e dos demais procedimentos e controles internos que tenham como objetivo prevenir práticas associadas à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, deve ser observada a regulamentação sobre o assunto, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020 e a legislação nela mencionada.

A Previ-Siemens estimulará a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo de diversas formas, como por exemplo através da permanente divulgação desta Política no website da Entidade.

Todas as informações colhidas ou registradas para viabilizar os processos e mecanismos estabelecidos por esta Política deverá considerar o previsto na Política de Privacidade e Proteção de Dados, assim como, no Código de Ética e Conduta da Previ-Siemens.

III – Papéis e Responsabilidades

A. CONSELHO DELIBERATIVO

- i. Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas respectivas alterações;
- ii. Examinar os resultados da Avaliação da Efetividade da presente Política, conforme exigido pela legislação em vigor.

B. CONSELHO FISCAL

- i. Fiscalizar o cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- ii. Examinar os resultados da Avaliação Interna de Risco e a efetividade dos controles internos aplicados para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;
- iii. Examinar os resultados da Avaliação da Efetividade da presente Política, conforme exigido pela legislação em vigor;

C. DIRETORIA EXECUTIVA

- i. Elaborar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como mantê-la atualizada e amplamente divulgada;
- ii. Elaborar e implementar manual de procedimentos a serem adotados no combate dos crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, bem como, deliberar sobre alterações;
- iii. Implantar e executar as ações para o devido cumprimento da legislação e desta Política, visando o combate dos crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;
- iv. Deliberar sobre iniciativas para promover a ampla divulgação desta Política;
- v. Submeter a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- vi. Decidir e comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF sobre casos suspeitos de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo, previamente analisados pelo Diretor Responsável pelo cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- vii. Encaminhar relatório anual de Avaliação da Efetividade da Política para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo até 30 de junho do ano seguinte à data base do relatório.

D. FUNCIONÁRIOS

- i. Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes constantes na presente Política, buscando as orientações em caso de dúvidas relacionadas ao seu devido cumprimento;
- ii. Executar os procedimentos internos definidos para o adequado monitoramento, identificação e comunicação imediata ao Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações da IN PREVIC n. 34/2020, das operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

IV – Avaliação Interna de Risco

A Previ-Siemens realiza semestralmente a Avaliação Interna de Risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

A metodologia para avaliação de riscos consta de documento específico fornecido pela consultoria responsável pelo Sistema de Gestão Baseada em Risco (SGBR) contratada pela Previ-Siemens para gestão dos riscos.

V – Conhecimento de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços

A. CLIENTES

Consideram-se clientes: as patrocinadoras, os instituidores, os participantes (ativos e vinculados), os beneficiários e os assistidos da Previ-Siemens.

A Previ-Siemens dará continuidade nos atuais procedimentos para conhecimento de seus clientes, pois estes já asseguram a identificação, qualificação e classificação dos mesmos.

B. FUNCIONÁRIOS

O recrutamento e seleção de funcionários da Previ-Siemens ou cedidos pelas patrocinadoras para trabalho na Entidade deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, as normas e políticas de contratação das Patrocinadoras (se funcionários cedidos), e as normas internas da Previ-Siemens.

A Previ-Siemens deverá divulgar de forma ampla e permanente aos seus funcionários (próprios ou cedidos), suas políticas e normas internas, bem como capacitá-los para que eles tenham pleno conhecimento das diretrizes constantes nos referidos normativos.

C. PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Previ-Siemens identifica e qualifica seus parceiros e prestadores de serviços, conforme a classificação das atividades exercidas por eles.

A Previ-Siemens mantém o cadastro atualizado dos seus parceiros e prestadores de serviços.

VI – Registro, monitoramento e análise das operações

A Previ-Siemens mantém registro de todas as operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, atendendo com isso ao disposto no art. 17 da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020.

Para os fins do disposto no art. 19 da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020, a Previ-Siemens estabelecerá procedimentos para monitoramento e análise das operações.

VII – Comunicação ao COAF

A Previ-Siemens comunicará ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da decisão da comunicação ou das ocorrências, as operações suspeitas, nos termos dos artigos 20 a 22 da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020.

VIII – Novos Planos e Serviços

A Previ-Siemens procederá análise de riscos em caso de novos planos e serviços a serem instituídos na Entidade, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

O desenvolvimento de novo plano ou serviço deverá conter a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta.

IX – Avaliação de Efetividade da Política

A Previ-Siemens documentará em relatório, a Avaliação da Efetividade da presente Política, dos respectivos procedimentos e controles internos, em periodicidade anual, com data-base no último dia do ano findo.

A referida Avaliação será encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até o último dia do semestre subsequente ao da data-base.

X – Responsabilidade Administrativa

A infração às disposições da legislação, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020 e desta Política, sujeita a Previ-Siemens e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

XI – Disposições Finais

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo válida por tempo indeterminado, devendo ser mantida atualizada e aderente à legislação vigente.

XII – Referências

Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998.

Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Resolução COAF nº 29, de 08 de dezembro de 2017.

Lei 12.683, de 09 de julho de 2018.

Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019.

Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.